

CONTRATO N°037/2023

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 11.286.393/0001-68, com sede à Rua Lomanto Junior, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Erivan Santos Silva, Gestor do Fundo Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAUDE EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 33.741.145/0001-00, Com sede na Rua Vila Verde, nº 67, José Mendes de Queiroz, Capim Grosso, CEP: 44.695-000, Estado da Bahia, representado pelo Sr. Gilclebio da Silva Rios, inscrita no CPF nº 029.124.855-17 e RG nº 0959928634 SSP/BA, denominando-se a partir de agora CONTRATADO Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na Dispensa de Licitação nº 025/2023, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Constitui o objeto do presente contrato a Suporte Técnico e Especializado Junto aos Instrumentos de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Capeta do Alto Alegre - BA compreendido por apoio na Elaboração de Documentos (PMS, PAS E RAG'S), Acompanhamento e Inserção de Dados (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a Portaria p. 750, de 29 de Abril de 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no ambito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 025/2023, autorização contida nos Processo Administrativo de nº 045/2023, que independente de transcrição integram o presente contrato, e

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

Anexo Unico deste instrumento contratual.

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 045/2023, Dispensa de Licitação nº 025/2023, e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

Pela perfeira execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), sendo este demoninado o valor contratual.

Jun ju



Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro. Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e á Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

- 4.1 Os Seviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº 045/2023 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.
- 4.2 Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro — A prestação do objeto aqui registrado so se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, meiso II, da Lei n.º 14.133/21.

and the state of t

- 4.3 Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.
- 4.4 O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.
- 4.5 O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE
			RECURSOS

Outro di



0610 – Fundo Municipal de Saúde 2002 – Manutenção dos serviços técnicos e apoio administrativo

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.500.1002

Para este contrato não foram exigidas garantias.

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE;

- a) Prestar as informações e os esclatecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsavel pelo recelimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou doto na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de carater urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- f) Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- g) É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial:
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

She wi



previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORCA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato insediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

- § 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.
- § 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das clausulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;
 - I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
 - O,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- §2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

John Di



§3º- As multas previstas nesta clausula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 15/03/2023, com término em 31/12/2023, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado a Sr.ª Ana Paula Oliveira Rodrigues, Matricula nº 201102, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subservem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 15 de Março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÙDE

Erivan Santos Silva

CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EMLGESTÃO DE SAÚDE EIRELI

> Rep. Sr. Gilclebio da Silva Rios CONTRATADO

Testemunhas:

Marie Mome: CPF: 067 152 125-03

CPF: 06829747570



ANEXO ÚNICO

				1 2 T	1 Tay 2 1	Action in the second se	
	Suporte Técnico	e Especia	lizado Junto	aos			
	Instrumentos de Ge	stão da Secr	etaria Municip	al de	i		
	Saúde - SMS de	Capela do	Alto Alegre -	BA			
}	compreendido por	r apoio n	a Elaboração	i de 🗼 🚈	e ** * * * * * * * * * * * * * * * * *	ŀ	·
	Documentos (P	MS, PAS	E RAG	G (S) control	A Party	ļ.	
1	Acompanhamento e	e Inserção de	Dados (PMS,	PAS Mês	12.	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
	E RAG'S) junto ao	sistema DIG	ISUS em atem	cão a		∳ ∛	
	Portaria nº 750, de	29 de Ab ril o	le 2019 que alt	ema a			
	Portaria de Consol	idação nº 1/	GM/MS, de 2	8 de	The state of the s	(46.7%)	
'	setembro de 2017, j	para in stitui t	o Sistema Digi	isus	The state of the s		
1	Gestor/Módulo de			in the statement of the	A WESSELLEY	ŧ .	
	âmbito do Sistema	Único de Saú	de - SUS				
				Secret 1	VΑ	LOR TOTAL	R\$ 36.000,00

Julie

15



RESUMO DO CONTRATO Nº 037/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 11.286.393/0001-68, com sede à Rua Lomanto Junior, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Erivan Santos Silva, Gestor do Fundo Municipal.

Contratado: PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 33:741.145/0001-00, Com sede na Rua Vila Verde, nº 67, José Mendes de Queiroz, Capina Grosso, CEP: 44.695-000, Estado da Bahia, representado pelo Sr. Gilclebio da Silva Rios, inscrita no CPF nº 029:124,855-17 e RG nº 0959928634 SSP/BA.

Objeto: Suporte Técnico e Especializado Junto aos Instrumentos de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Capela do Alto Alegre - BA compreendido por apoio na Elaboração de Documentos (PMS, PAS E RAG'S), Acompanhamento e Inserção de Dados (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Fundamentação Legal: Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021 Valor do Contrato: R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

Data da Assinatura: 15 de Março de 2023.

Vigência: 31 de Dezembro de 2023.

John De



RESUMO DO CONTRATO Nº 037/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 11.286.393/0001-68, com sede à Rua Lomanto Junior, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Erivan Santos Silva, Gestor do Fundo Municipal.

Contratado: PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 33.741.145/0001-00, Com sede na Rua Vila Verde, nº 67, José Mendes de Queiroz, Capim Grosso, CEP: 44.695-000, Estado da Bahia, representado pelo Sr. Gilclebio da Silva Rios, inscrita no CPF nº 029.124.855-17 e RG nº 0959928634 SSP/BA.

Objeto: Suporte Técnico e Especializado Junto aos Instrumentos de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Capela do Alto Alegre - BA compreendido por apoio na Elaboração de Documentos (PMS, PAS E RAG'S), Acompanhamento e Inserção de Dados (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Fundamentação Legal: Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021 Valor do Contrato: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

Data da Assinatura: 15 de Março de 2023.

Vigência: 31 de Dezembro de 2023.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

33.741.145/0001-00

Razão

PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE EIRELI

Social: Endereço:

R VILA VERDE 67 / JOSE MENDES QUEIROZ / CAPIM GROSSO / BA /

44695-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/03/2023 a 03/04/2023

Certificação Número: 2023030501503054132133

Informação obtida em 06/03/2023 14:55:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE LTDA (MATRIZ

E FILIAIS)

CNPJ: 33.741.145/0001-00 Certidão nº: 9573552/2023

Expedição: 06/03/2023, às 14:53:55

Validade: 02/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.741.145/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Data Impressão: 16/01/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

N° 00000070/2023

Emissão: 01/16/2023 Validade: 04/16/2023

PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE EIREL

CGA: 000.004.236/001-71 CNPJ: 33741145000100

CNAE: 7020-4/00 RUA VILLA VERDE,67

JOSÉ MENDES DE QUEIROZ 44.695-000 - CAPIM GROSSO - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Yalidação Web:

Emissor: VIA WEB



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE LTDA

CNPJ: 33.741.145/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:38:42 do dia 20/02/2023 <hora e data de Bràsília>. Válida até 19/08/2023.

Código de controle da certidão: ABF7.26B9.FB5F.7F6C Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emissão: 06/03/2023 14:55

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231483849

RAZÃO SOCIAL						
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
INSCRIÇÃO ESTADUAL	СПРЈ					
	33.741.145/0001-00					

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 días, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.